Justi ça seja feita: TST define regras e amplia direitos de trabalhadores

, 17 Setembro 2012 - 16:52:05

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) revisou v ários entendimentos sobre regras trabalhistas, o que, na maioria dos casos, aumentou a seguran ça dos trabalhadores.Durante toda a semana, o tribunal reviu s úmulas e orienta ç ões para jurisprud ência -entendimentos que norteiam as decis ões de futuros conflitos. Ao todo, 43 temas foram discutidos. Em 38 houve algum tipo de altera ç ão.Os novos entendimentos j á est ão valendo, segundo o TST. Algumas das principais decis ões foram: Funcion ários em plant ão, longe da empresa, com o celular ligado e dispon íveis para convoca ç ão pelo empregador est ão em sobreaviso. Eles ter ão direito a receber, por hora, o equivalente a um ter ço de sua hora de trabalho convencional. Grávidas Foi garantida a estabilidade para trabalhadoras, em contratos tempor ários, que ficarem gr ávidas. O empregador ter á de garantir a vaga at é o fim da gesta ç ão e assegurar cinco meses de licen ça maternidade. Atualmente, essa regra s ó valia para mulheres contratadas pelas empresas por tempo indeterminado. Aviso pr évio A nova lei do aviso pr évio vale apenas nas rescis ões que forem feitas a partir da entrada em vigor da nova lei, em outubro de 2011. Ela amplia o prazo do aviso de 30 dias para at é 90 dias, proporcional ao tempo de trabalho (a cada ano trabalhado, tr ês dias a mais no aviso). Centrais sindicais queriam que a lei fosse retroativa, mas o TST decidiu em contr ário. Acidentados e afastados Trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho ter ão direito a permanecer no emprego pelo per íodo de pelo menos um ano ap ós a sua recupera ç ão. A regra vale sempre que houver um contrato formal, ainda que de poucos meses.O trabalhador afastado do emprego por aux ílio-doen ça ou aposentadoria por invalidez tem direito à manuten ç ão de seu plano de sa úde ou assist ência m édica pago pelo empregador. Quando um funcion ário portador de doen ça grave, como HIV, for demitido e alegar preconceito ou estigma, caber á ao patr ão provar que n ão o dispensou em raz ão de seu estado de sa úde. Jornada 12 por 36 O TST tamb ém entendeu que a jornada conhecida como 12 por 36 - ou seja, 12 horas de trabalho a por 36 horas de descanso - é v álida, desde que em car áter excepcional. Segundo nova s úmula, essa jornada deve estar prevista em lei ou ajustada por meio conven ç ão coletiva. O trabalhador n ão tem direito ao adicional para as duas últimas horas de trabalho, mas deve receber remunera ç ão em dobro sempre que trabalhar em feriados. (Fonte: Folha de S.Paulo)